

CÓPIA" LEI Nº 820

Autoriza empréstimo interno no valor de Cr\$ 30.000,00 e dá outras providências

A Câmara Municipal de Monte Alegre de Minas, por seus vereadores decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito autorizado a contrair com o Banco do Estado de Minas Gerais S/A - BEMGE, ou outro estabelecimento creditício, um empréstimo interno até a importância de Cr\$ 30.000,00 (Trinta mil cruzeiros) - para pagamento dos vencimentos de 1971 do funcionalismo da Prefeitura, inclusive do Magistério Público Municipal, e de outros débitos constitutivos da dívida - flutuante.

Art. 2º - O empréstimo de que trata o artigo anterior, deverá realizar-se pelo prazo de até 120 (Cento e vinte) dias e à taxa de juros devidos.

Art. 3º - Fica o Prefeito autorizado a abrir o crédito que se fizer necessário até a importância de Cr\$ 4.000,00 - (Quatro mil cruzeiros) para atender às despesas financeiras advindas do empréstimo autorizado por esta lei.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Monte Alegre de Minas, 03 de dezembro de 1971.

As.) - Ademar Delfino de Moura - Prefeito Municipal;

" - Alencar Guimarães Machado - Secretário".

Era o que se continha na referida Lei Nº 820, registrada as folhas 43, do Livro de Leis Nº 6, da qual fielmente extraí a presente cópia.

Prefeitura Municipal de Monte Alegre de Minas, 03 de dezembro de 1971.

Machado
Alencar Guimarães Machado
-Secretário-

*A Câmara
para arquivo.
7/12/71
20/04/71*